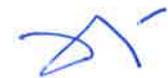


DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CONSÓRCIO VIA/CONTERC CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS VIA ENGENHARIA S/A E CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DO TRECHO DE TRIAGEM NORTE (TTN).

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, o Consórcio VIA/CONTERC constituído pelas empresas VIA ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.554.207/0001-04, neste ato representada por LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMÊNICO, CI nº 769.289 SSP/PR e CPF nº 155.768.259-34., conforme poderes apresentados e arquivados, e CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.490/0001-45, neste ato representada por sua diretora ELIANA RUBINGER BOTELHO, Corretora de imóveis, Cédula de identidade no 223.899 - SSP/DF e CPF nº 874.355.001-00, conforme poderes apresentados e arquivados, e VIA ENGENHARIA S/A, com sede no S.I.A trecho 03, Lotes 1705/15, CEP 21.200-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.554.207/0001-04, neste ato representada por LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMÊNICO, CI nº 769.289 SSP/PR e CPF nº 155.768.259-34, conforme poderes apresentados na forma de seu estatuto social, resolvem ADITAR o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme solicitação da Contratada, e considerando a documentação juntada às fls. 5689/5698, 5702/5708, 5710/5720, fica dissolvido o CONSÓRCIO VIA/CONTERC, na forma sugerida pela Comissão Executora do Contrato nº 25/2014, e autorizado pelo Diretor Geral à fl. 5724.

1.2 - Face à dissolução/distrato do Consórcio VIA/CONTERC, tratada no Item 1.1 deste Termo Aditivo, a empresa CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda, detentora do percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, deixará o polo contratado, sendo que a empresa VIA Engenharia S/A, detentora do percentual de 70% (setenta por cento) do objeto contratual, assumirá integralmente o objeto contratual, incluso o percentual até então de responsabilidade da empresa CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda – 30% (trinta por cento), conforme distrato de fls. 5710/5720.

1.3 - A empresa VIA Engenharia S/A se compromete a realizar integralmente a obra objeto do Contrato nº 25/2014, não sendo alterados os custos unitários relativos aos serviços objeto do Contrato nº 25/2014.

1.4 - A Comissão de Fiscalização dos Serviços atesta, à fl. 5721/5722, que a dissolução do Consórcio VIA/CONTERC não acarretará quaisquer danos ou prejuízos, no que tange à execução, qualidade e gerenciamento dos serviços, haja vista que a empresa VIA Engenharia S/A detém corpo técnico, equipamentos, infraestrutura e capacidade técnica para a execução do objeto do contrato, comprovados desde a fase de habilitação do certame licitatório.

1.5 - Face a retirada do polo contratado previsto no Item 1.1 deste Termo Aditivo, a empresa VIA Engenharia S/A prestará reforço de garantia contratual no percentual de 05 (cinco por cento), calculados sobre o valor contratual relativo ao percentual 30% (trinta por cento) assumidos até esta data pela empresa CONTERC – Construção,



Terraplenagem e Consultoria Ltda. O reforço de garantia será prestado nas formas permitidas pelo artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

1.6 - A Comissão Executora do Contrato nº 25/2014 promoverá os acertos financeiros, em relação à empresa CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda, relativos à dissolução do Consórcio, e encaminhará à Direção Geral documentação comprobatória para, após a quitação dos acertos financeiros e apresentação de solicitação por parte da referida empresa, autorizar a devolução da garantia contratual apresentada pela referida empresa quando da contratação, na forma disposta na Cláusula Nona do Contrato nº 25/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

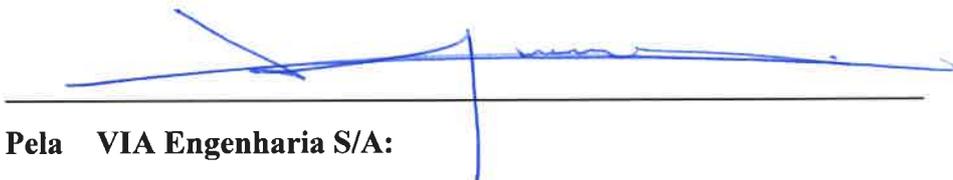
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato n. 025/2014.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 10 de julho de 2017.



Pelo DER/DF:



Pela VIA Engenharia S/A:



Pela CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda

